



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Resolução n° 003/2023

Autos n° 001/2023 C.E.I

Proc. Adm. N° 006/2023

RELATÓRIO FINAL

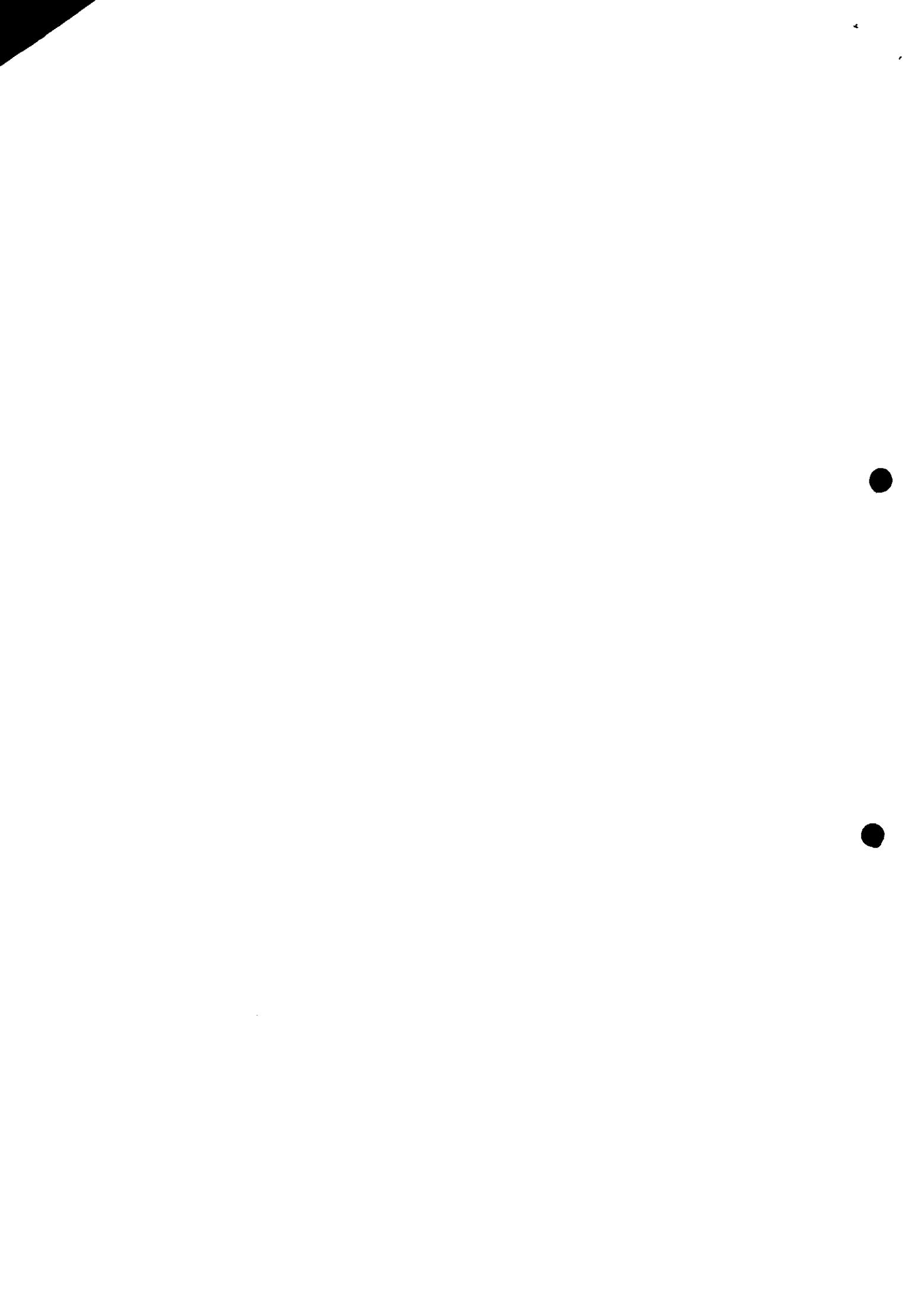
I – DA REUNIÃO

As 09h00min do dia 11 de Dezembro do ano de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Investigação – em epígrafe – composta pelos Vereadores Anderson Eduardo Izac – Presidente, Marco Antonio da Silva – Vereador e Pedro José da Silva – Membro, com a finalidade de emitir relatório final dos trabalhos realizados com as devidas conclusões.

II – DO RELATÓRIO

Fora veiculado pelo Jornal Semanário do Paraná uma denúncia onde haveria a prefeitura municipal de Santana do Itararé – PR, sob a gestão do Prefeito José de Jesus Izac teria fraudados alguns contratos administrativos visando beneficiar a si a outrem, uma vez que de acordo com referido jornal, a empresa ServMed estaria sendo usada com laranja para locação de bens do próprio Município.

Com a repercussão que referida notícia teve no Município, foi apresentado no plenário requerimento n° 030/2023 – CAM, o qual solicitava a formação de Comissão Especial de investigação para apurar os fatos acima descritos. Referido requerimento foi devidamente aprovado juntamente com o Projeto de Resolução n° 003 de 2023, tendo, portanto, sido constituída a referida comissão.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Assim, fora recebido pelo Presidente da Comissão o ofício nº 035/2023 – GAB/PRES, a qual remeteu a matéria para apreciação desta comissão, tendo iniciado os trabalhos, portanto, em 18 de Setembro de 2023.

Marca primeira reunião da presente comissão em 25 de Setembro de 2023 – fls. 14/16, que determinou, dentre outros, a citação do investigado para apresentação de esclarecimentos, expedição de ofícios e delimitou, a priori, o objeto de investigação.

O investigado apresentou defesa e documentos, também houve devolução dos documentos solicitados através de ofício, sendo que a comissão em nova reunião posterior o prazo de apresentação de defesa, ao analisar os documentos juntados entendeu pelo prosseguimento do feito em face seu arquivamento prematuro, determinando as oitivas de testemunhas e interrogatório do denunciado, bem como a expedição de novos ofícios.

Desta forma, fora ouvido pela presente comissão as seguintes testemunhas: Diane Rodrigues, Silvana de Souza, Dra. Adriana de Lima F. Torres, Sergio Ferreira Alves, Joaquim Cunha, Vera Rute da Rosa Izac, Luciene Rodrigues Lopes, e Angela Maria de Carvalho, em dois atos, sendo o primeiro dia 07 de Novembro de 2023 e o segundo dia 14 de Novembro de 2023, oportunidade também em que foi colhido o interrogatório do denunciado.

No decorrer do procedimento o relator também realizou diligencia externa e tudo que lhe foi permitido par auxiliar nos elementos de provas, obtendo os resultados juntados aos autos.

Registrem-se, também, que fora apresentado ao soberano plenário a resolução nº 004 de 2023 a qual prorrogou o prazo da comissão por mais 60 (sessenta) dias.

Destarte, nada mais havendo a ser feito e constando elementos suficientes para emissão do relatório, a comissão resolve pelo fim das investigações e emissão de suas conclusões.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

III – DO MÉRITO

A presente visa a investigação do Prefeito Municipal sobre os contratos celebrados com a empresa Servmed CNPJ nº33.923.656/0001-35, onde houveram pagamentos mensais que perfazem a cifra de R\$ 140.458,78 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Após a produção das provas constante dos autos, têm-se que a Comissão de Investigação diverge entre seus membros sobre a conclusão da presente.

Desta forma, abaixo, serão feitas duas conclusões, sendo a do relator e dos votos divergentes, abrindo-se dentro de cada tópico as considerações de cada membro no que tange a matéria *sub exame*.

III.1 – DO VOTO DO RELATOR

No caso em apreço, registra-se, *ab initio* que foi devidamente observado o devido processo legal.

Verifica-se que o processo foi instaurado e se desenvolveu regularmente, não havendo irregularidades a serem sanada e/ou nulidades a serem declaradas, registrando-se que a demanda observou o rito previsto no Regimento Interno, na Lei Orgânica e nas demais normas afetas à matéria.

Com efeito, a presente comissão possui competência para o processamento e parecer sobre o feito nos termos regimentais¹. Ainda, foram respeitados o direito ao contraditório e à ampla defesa do noticiado, à luz do Art. 5º, inc. LV da Constituição da República.

¹Art. 40 - As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no Art. Anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito e, ainda proceder de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º-Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político - administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do encaminhamento do processo ao Ministério Público, na forma prevista na Legislação aplicável.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

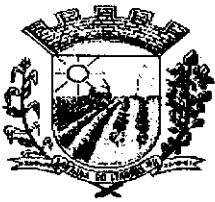
Quanto ao mérito, o caso é de procedência da denúncia.

Os autos retratam que a conduta do investigado foram realizadas com consciênci a e vontade dirigidas à lesar o erário público com contratos fabulosos e serviços que nunca foram prestados.

Encerrada a instrução probatório, entende-se o relator que as provas coligidas ao feito comprovaram a prática, pelo investigado, dos fatos delimitados na primeira reunião da presente comissão, haja vista que as provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa confirmam integralmente os elementos de informação angariados no bojo da denúncia que ocasionou a formação da presente comissão. Das provas carreadas aos autos, restou cabalmente demonstrada a materialidade delitiva e a autoria do crime narrado na denúncia, de modo que a procedência de denúncia com a instauração de Comissão Processante é a medida que se impõe. A **materialidade das** condutas foi demonstrada pelo jornal semanário que veículos a notícia fls. 12, empenhos e ordens de pagamentos fls. 26/88, **declaração do agente de contratação responsável pelo departamento de licitações informando que não houve licitação ou dispensa para referida contratação fls. 24, informação prestada pela procuradoria jurídica informando que não passou pelo crivo da procuraria do Município referida contratação fls. 217 – vol. II -, ausência de publicação em diário oficial do Município do Extrato do contrato, fls. 217 – Vol. II, declaração de falsificação de recibo de compra e venda apresentado pela empresa Servmed fls. 462 – Verso, além das demais provas orais coligidas no decorrer da instrução processual.**

A autoria é igualmente certa quanto ao fato imputado ao acusado, tendo sido comprovada a partir dos documentos juntados e da prova testemunhal produzida.

Convém destacar que as testemunhas ouvidas pela comissão são pessoas que foram informadas através de ofício pela Secretaria Municipal de Saúde de que fizeram uso de leitos, máquinas de oxigênios, cilindros oxigênio e concentradores de ar supostamente locados pela referida empresa.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



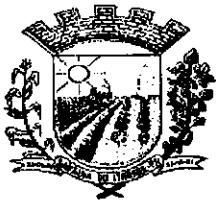
COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

A Sra. Diane Roberta Rodrigues, em seu depoimento assim afirmou:

Registrhou que é responsável em cuida do senhor José Roque e sua esposa. Seu avô faz 06 (seis) anos que usa cama e sua avó faz de 06 (seis) a 08 (oito) meses que usa a cama todas do hospital, **uma das camas foram buscado no Barracão da Prefeitura e outra entrega pelo senhor Tiguera**, “Sergio Ferreira Alves”, de um barracão perto do Hospital, **e que não são camas novas sua avó usa cilindros**, informou que não conhece sede da empresa SERVMED-ME, que funcionários da empresa nunca foram em sua casa, recebeu simplesmente uma folha do motorista “Tiguera” **o qual pleiteou para senhora Diane para assinar um papel ela disse até agora depois de seis anos não trouxeram nada para assinar porque agora tenho assinar**, depois de ser instalada CEI e querendo trocar a cama e não deixou dizendo que não precisava, onde ligou secretária saúde senhora Vera dizendo que não queria trocasse cama “leitos” explicou motivos, e afirmou que as camas e cilindros foram o município que cedeu na época.

De análise de referido documento se percebe que apenas após a instauração da C.E.I que tentaram colher a assinatura da depoente sobre o uso da cama, ainda, a mesma usa a cama para seu avô mais de 06 (seis) anos e sua avó há mais de 8 meses, sendo improvável que seja leito hospitalar e/ou cilindro de oxigênio de propriedade da referida empresa investigada.

A testemunha Sra. **ANGELA MARIA DE CARVALHO**, em seu depoimento assim declarou:



Câmara Municipal de Santana do Itararé–Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Declarou que é Enfermeira e faz parte da organização do hospital, que não tem conhecimento onde sede da empresa e teve conhecimento após reportagem do Jornal Semanário, a empresa nunca foi na sede hospital fazer qualquer tipo de levantamento, Declarou que os leitos, cilindros, máquinas de oxigênios e concentradores de ar são todos do município e não tem conhecimento que foram locados da empresa SERVMED – ME, que faz 08 (oito) anos trabalha junto ao hospital passou vários secretários e eram feitos Termos de Empréstimos dos equipamentos e tem termos antigos empréstimo que justifica que são do município, que não tem conhecimento que médicos recebem pela empresa, que cada concentradores adquiridos pelo município eram paga mais ou menos 05 (cinco) mil reais cada, hoje município tem 05 (cinco) concentradores ar, equipamentos adquiridos anteriormente durante PANDEMIA.

Do referido depoimento se depreende que o Município possui leitos hospitalares, cilindros de oxigênio e concentradores de ar e que era praxe fazer o empréstimo de referidos bens aos contribuintes que necessitavam de referidos bens, sendo certo que o município possui os bens, afastando qualquer necessidade de locação de bens por terceiros.

Tal fato é corroborado pelas nota juntadas que os bens pertencem ao Município.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

A sra. Silvana de Souza, quando ouvida pela Comissão assim aduziu:

Declarou que cuidava do saudoso seu pai e também cuida de seu saudoso esposo que usa concentrador de oxigênio, o concentrador de oxigênio que foi entregue em sua casa na data de 12/10/2022 foi assinado um termo com município que ficaria aos cuidados da família e vai ficar até quando estiver utilizando visto que seu esposo ainda utiliza tal concentrador de oxigênio, quem emprestou foi município através da secretaria da saúde, e leito do seu pai ficou até seu falecimento também foi município cedeu e estava no Pátio rodoviário e seu irmão que pego conforme autorização e que leito não era novo estava em reforma, também informou que não conhece sede e nem empresa SERVMED-ME, não teve conhecimento da matéria mais ouviu alguns boatos, e máquina concentrador de oxigênio fio entregue por motorista da saúde que mesmo chegou da cidade de Jacarezinho passou no hospital foi assinado termo e **concentrado de oxigênio chegou na caixa zera e não tinha sido usado ainda momento que foi desembalada para levar até sua casa** e quem assinou termo foi seu esposo mais não sabe teor do termo declarou nome do motorista senhor Damião, sabia que era zero porque quando liga na tomada da para ver quantidade de hora e não tinha uso e registrou novamente que não conhece sede da empresa.

Assim, destaca-se que a testemunha relatou que o leito foi pego do Município que não conhece a empresa SERVMED e que o concentrador de oxigênio que chegou em sua casa era novo, na embalagem. Registre-se, nesse momento que os **recibos apresentados pela empresa, apesar de haver indícios de serem fraudulentos, narram que os leitos, concentradores de ar adquiridos pela empresa são todos usados.**

Relatamos ainda que no decorrer da investigação conste o nome de seu esposo o qual utilizaria concentrador de ar da empresa, isso não convém com a verdade visto que equipamentos adquiridos pela empresa são todos usados conforme recibos apresentados. E equipamento utilizado pelo seu esposo chegou zero na caixa como relata depoente.

A testemunha Benedito Sédio Pereira, assim nos relatou:

Primeiramente informou que faz 37 (trinta e sete) anos que trabalha na saúde e ajudava cuida seu saudoso pai, foi utilizado somente um leito cama o qual foi falado com



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

secretária da saúde foi cedido, o leito era usado e precisava de reforma onde foi levado na Rua Paraná prédio particular onde trabalha o senhor Joaquim Cunha para fazer reforma e em seguida foi levado na Casa do Serralheiro para fazer algumas soldas de grades laterais, registrou também que não pagou nada pela reforma foi feito tudo a custa da prefeitura, não sabe onde sede da empresa mais conhece proprietária da empresa e seu esposo o qual é médico, quem fez pedido do leito foi sua irmã ao município e cama saiu do município, visto que os leitos que estavam depositados no Barracão onde prefeitura usa como garagem em torno de 08 (oito) leitos que ouvia falar que tem conhecimento que era do município, mais quem deve informar melhor deve ser secretária da saúde, não teve conhecimento de locação desses equipamentos e não assinou pelo empréstimo do leito mais possa que alguém tenha assinado sim um termo, informou ainda que não tenha conhecimento de contrato de locação pela empresa SERVMED-ME, e os leitos anteriormente visto trabalha anos na saúde leitos eram emprestados sim do município e ajudava levar leitos também que hospital tinha para fornecer, e pouco tempo foram adquiridos leitos novos equipamentos visto que já viu leitos novos no hospital.

Novamente, referida testemunha relata que os leitos são do Município e que desconhece locação de alguma empresa.

A informante Vera Rute da Rosa Izac, secretária Municipal de Saúde, quando ouvida, assim relatou:

De inicio já declarou antecipadamente que são quatro pessoas levou a matéria até Jornal Semanário e estão no rastro e no momento não tem os nomes pessoas, dizendo que jornal não tem credibilidade e fez outra matéria se retratando, disse que empresária tem empresa e seu contador não mudou endereço e leitos estavam em outro endereço na casa empresária num depósito, dizendo que empresária comprou declarou quem ia buscar leitos na sede da empresa era senhor Tiguera ou algum motorista que estava disponível no momento, afirmando que sempre pegava os leitos na sede da empresa e nas questões dos recibos a depoente acabou dando uma se perdida, foi feito sem licitações por ser valor baixo afirma depoente, mais valor chega torno de 140mil informa que foram somando motivo que se deu esse valor era feito conforme necessidades, que foram reformados que estava asilo estava muito deteriorado lixado e pintado, que fez reforma foi senhor Joaquim Cunha mais não sabe onde foram feitas reformas, foram adquiridos e locados devido demanda não se lembra quanto foi pago nos



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

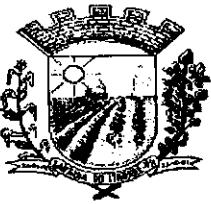
equipamentos, termos responsabilidade foi feito pela empresa fez para ter resguardo era dela e repetiu novamente devido valor baixo foi feto pela empresa e não pelo município, qual grau de afinada com proprietária da empresa disse madrinha da filha dela sendo então comadre da empresária, sendo que jornal registrou que os leitos são do município, empresária tinha protocolado recibos e não tem notas fiscais de entrada na empresa, com relação portal de transparência não soube informar que não tem conhecimento sobre publicação de algum extrato que teria perguntar senhor Nairdo Contador, registrou também que de junho/2023 Dr. Fernando presta serviços pela empresa, partes dos valores pagos são referente a plantões médico e que não houve falhas nos serviços prestados pela empresa e teve alguns ajustes nos equipamentos mais foi empresa arcou despesas e está sabendo que processo já se encontra no GAECHO e SUB-PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mais não foi o legislativo que encaminhou.

Verifica-se que a informante aduziu que os leitos ficavam armazenadas na sede da empresa SERVMED e que os motoristas buscavam os leitos em referida empresa, contudo, os motoristas ouvidos relataram que desconhecem que a empresa tenha sede no Município.

Partes oitiva do motorista Benedito Sédio Pereira: não sabe onde sede da empresa mais conhece proprietária da empresa e seu esposo o qual é médico,

A testemunha Sergio Ferreira Alves, disse:

Relatou que não tem conhecimento que a empresa tem sede no município, é motorista da prefeitura e ajuda programar as viagens por ter uma experiência nos serviços não tem portaria e esta ajudando toca gestão é equipe de 10 (dez) motoristas todos ajudando a levar os equipamentos, e não tem conhecimento se é do município ou se é locado que os equipamentos camas “leitos”, concentradores de ar, cilindros e maquinas de oxigênio, informou novamente que não tem conhecimento da empresa.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

A co-investigado proprietária da Empresa ServMed, Sra. Luciene

R. Lopes, aduziu seguinte:

Iniciando declarou que é proprietária da empresa SERVMED - ME, que sua empresa presta serviços para a prefeitura mais não participou de nenhum processo licitatório, explicou que chegou em Santana no final de 2018 para 2019 que passou mais ou menos 02 (dois) anos no endereço localizado na Rua Paraná e sua empresa ficava no seu endereço e tem contrato residencial com proprietária que está acostado ao certame e tem também uma declaração do seu contador acostada ao processo onde disse que foi falta de comunicação com receita e não foi solicitado modificação para endereço atual e agora já está no endereço atual tudo certo, declarou também que tem alguns equipamentos e não são coisas gigantesca e exorbitante e estão guardado onde mesma está residindo atualmente, **declarou também tem recibos e não tem notas fiscais que são equipamentos usados como descreve nos recibos e nem todos fornecem notas fiscais, visto que equipamentos usados tem preços melhor e novos são caros mais não tem acompanhado os valores atuais**, informou também que foi Secretária da Saúde na época da PANDEMIA, disse é comadre do prefeito, nas reunião executivas quando acompanha o prefeito municipal como temos visto nas redes sociais declarou que ela mesma que arca com suas despesas e seu esposo é medico e tem poder aquisitivo bom consegue pagar despesas, que sua empresa paga apenas um médico em Santana que esse médico seria seu esposo, mas explicou isso não significa que sua empresa trabalha apenas para um profissional tem outras cidades outros profissionais e vários colegas vem pedir trabalho para sua empresa e está apta pra isso, registrou também que tem 02 (dois) leitos locado pelo município não sabe de quais leitos jornal esteja falando, em relação aos recibos de compra e venda não soube responder se eram autenticados na época das aquisições, relativamente as datas, que nunca ouviu falar desse jornal mas sabe que já fez isso com outras prefeituras e até onde entende é jornal sem credibilidade, com relação ao processo estar na GAEKO e SUB-PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO foi informada pelo seu advogado, registrou também seu procurador que cobrança vem do cidadão que apresentou a denúncia junto GAEKO relativamente atuação dos membros da comissão, informou ainda que os valores diferenciem de mês para outro devido quantidade e relata que de forma alguma utiliza leitos do município, com relação as reformas de leitos tem empresa em Curitiba que ela faz as manutenções quando necessários se tivesse necessidades de reforma procuraria uma empresa no



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

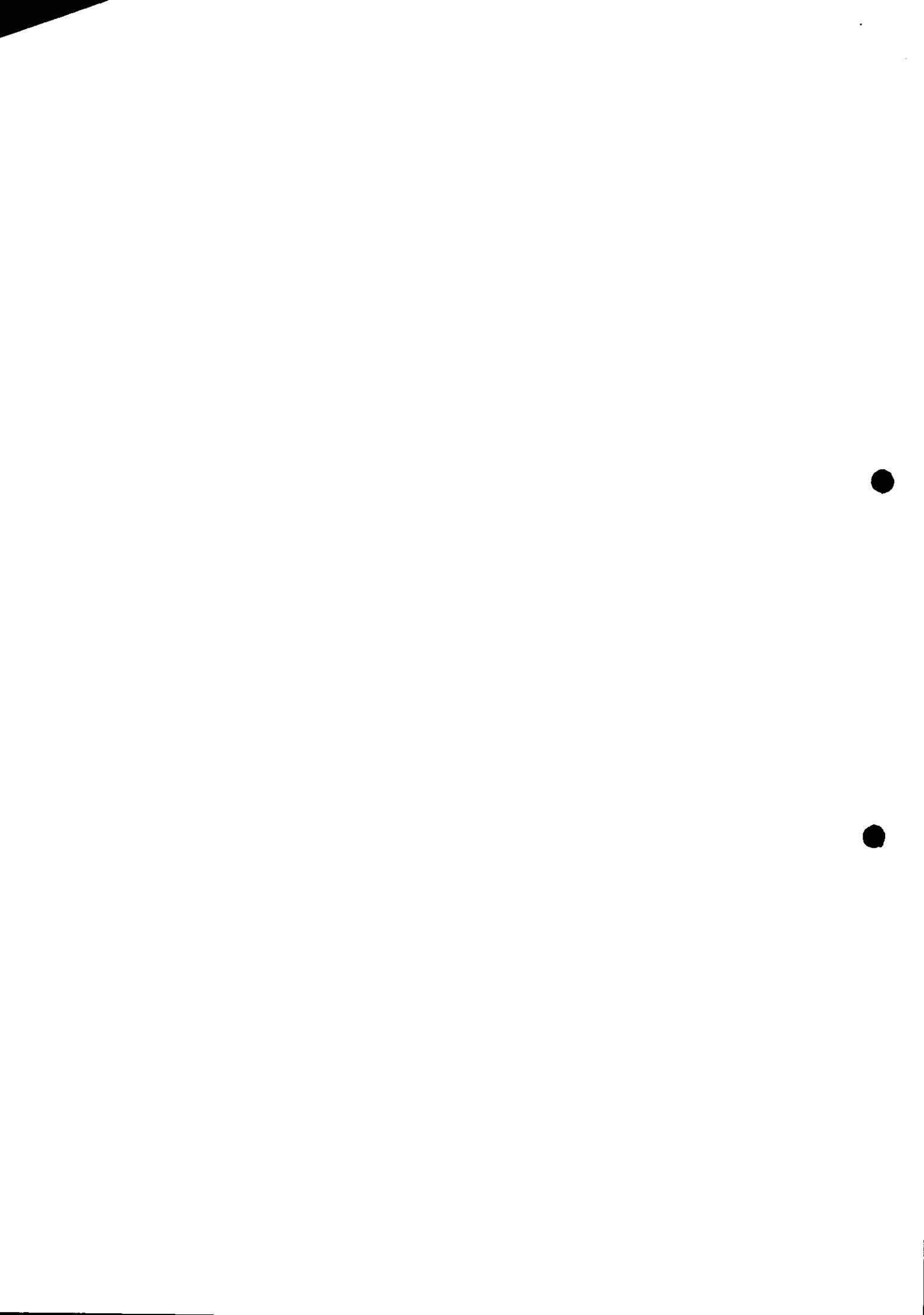
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

ramo, como fez com os transformadores de oxigênio, onde procurador perguntou se empresária se lembra nome da empresa que a faz manutenção momento quando informou que seria empresa RESPITEK e tem comprovação dos serviços, quando procurador perguntou se os leitos da empresária tem cores diferentes ou qualquer etiqueta de identificação, respondeu que são todos brancos visto serem brancos padrão e que não tem uma identificação, relatou também que empresas recebem valores de plantões e está até abaixo comparando com outros valores e não se lembra quando sua gestão como secretaria se município adquiriu equipamentos.

Assim, considera-se que nos recibos apresentados pela empresa os equipamentos são todos usados, revisados. Contudo, das informações colhidas nos autos, notadamente, nas oitivas ficou evidenciado que os equipamentos eram novos e zerados, principalmente na oitiva da Senhora Silvana de Souza esposa do saudoso Roberto Rosa de Oliveira relatando que o concentrador de oxigênio chegou zerado e sabia que era zero porque quando ligou na tomada dava pra ver quantidade de horas e não tinha uso e com relação a leitos foram pegos Pátio Rodoviário e não conhece sede da empresa. Estamos relatando tal situação visto que nome do paciente foi informado pelo departamento municipal da saúde que mesmo estava usando tal equipamento dizendo que era da empresa SERVMED, mas de acordo com as informações percebemos que foi município que cedeu o concentrador oxigênio e novo ainda.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

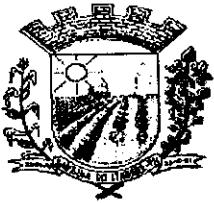
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

O investigado, Sr. José de Jesus Izac, em seu interrogatório disse: Iniciando relatou que em 2009 e como está em seu terceiro mandato mesmo jornal fez uma matéria de uma estrada na época não se lembra qual estrada, quando foi com senhor Vanderlei Amaro atrás do jornal onde mesmo se retratou sem dar um real, chegou suar fria devido ser falso até hoje matéria do jornal semanário não serviu pra fazer qualquer investigação de qualquer outro município que seja e só faz matéria infundada, registrou que não sofreu nenhuma ameaça do proprietário do jornal, se achar um prefeito da região que fala jornal é sério ele disse renuncia seu mandato, quem estava entregando algumas edições era senhor Elias do mármore onde mesmo levou até conhecimento GAECO, fez também aquisições de concentradores de oxigênios e demais equipamentos através de compra direta que foi valor de 140mil mais isso inclui pagamento de médicos, em 2023 foram pagos valor de 87.970 mil de médico e locação de equipamentos, já com relação questões de pagamento sem licitações disse que prefeito não teria obrigação de saber se estava licitado ou não e disse também usou seu veículo próprio e seu dinheiro para compra oxigênio que nem deve ter notas, em 2023 saiu da PANDEMIA mas tinha continuar atendimento pessoas visto existem pacientes que fico com seqüela, conhece a empresa SERVMED-ME que empresa teria 02 (duas) camas e 03 (três) respiradores meia dúzia de coisas e próprio declara possa ter pego do hospital, comentários também feito pelo jornal, com relação afinidade com empresária disse São de Olho d'água quando assumiu prefeitura já fazia um ano que estavam no município, que são compadres e é longe em Pernambuco, com relação as viagens ela própria que pagam despesas e disse que não pode da carona conforme lei, mais empresária tem seguro de vida um dos maior de Santana se senhor não sabe, declarou também que empresária é filiada no partido dos trabalhadores, informou também que foram adquiridos equipamentos e tem notas fiscais e locados, senhora Luciene era Secretária e que pediu conta por várias vezes durante PANDEMIA, não fico sabendo se foi reformado os leitos mais afirmou que senhor Joaquim Cunha e nomeado cargo de comissão e hoje gasta mais e

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

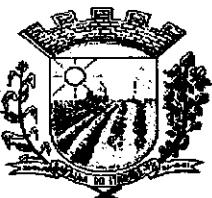
mantém dois médico um hospital e outro posto saúde e que a empresa participa de licitações em outras cidades.

Como se vê, o mesmo Declara que não tinha conhecimento relativamente á declaração dada pelo senhor Fabio fiscal de contrato que afirma que foi tudo pago sem licitação, **disse não ter obrigação de saber se tinha licitação ou não**, declarou também empresa tinha poucos equipamentos, então se empresa tinha meia dúzia de equipamentos como foi feito atendimentos dizendo leitos, concentradores de oxigênio era tudo empresa, não teria como empresa suprir toda essa necessidades, visto que os questionamentos relatados na matéria do jornal é uso de equipamentos públicos em favor da empresa, utilizando de equipamentos públicos em beneficio da empresa. Considerando ano de 2023 87.970 mil foi de pagamento de locação e médico, mesmo que quantia de locação seja a menor que pagamento de médico mais pagou - se locação de leitos e maquinas de oxigênio e conforme as oitivas acostada ao certame esses equipamentos maioria deles são do município. Então a matéria do jornal acostada ao processo tem relevância, visto que a empresa tem somente equipamentos (usados) e foram até utilizados concentradores que chegou na caixa, como se diz, novo, zerado. Ora, se o Prefeito municipal, Chefe e Gestor da Administração Pública não tem obrigação de saber se tinha licitação ou não, quem deveria ter? quem é o ordenador de despesas do Município?

Pois bem, as provas produzidas são sólidas e dão cabo que houve fraude nos contratos administrativos, uma vez que eram locados os bens públicos como se particular fosse, e a empresa recebia pela locação que nunca existiu. É, pois, uma fantasia a fim de causar miopia nos contribuintes.

Verifica-se, *ab initio*, que o Gestor José de Jesus Izac, cometeu ato de improbidade administrativa, violando os seguintes dispositivos da Lei nº 8.429/1992, art. 10, incs. I, II, XI, XII, XVI, Art. 11, incs. IV, V.

Referidos dispositivo infringidos, assim dispõe:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

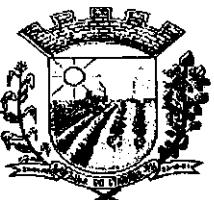
XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Isso porquê, passou os bens do município para o particular alugar para o próprio município, concorrendo para que terceiros, que diga-se de passagem é sua comadre, enriquecesse ilicitamente.

Também, como juntado aos autos, não foi feita a devida publicação no diário oficial de referido contrato, aliás, sequer foi feito pela Administração o contrato celebrado, atuando em total desacordo as normativas regulamentadoras.

Relato também que no exercício de 2018 foram adquiridas 08 (oito) Camas Hospitalares somando um valor de R\$ 16.032,00 (dezesseis mil e trinta e dois reais) conforme nota de empenho e ordem de pagamento juntado se ao processo, então como vemos o município no decorrer dos anos já vinha adquirindo tais “leitos”. E com relação locação de concentradores de oxigênios importante ressaltar que a empresa que fez locações entre período de 2019 a 2022 foi a empresa AIR EXPRESS GASES MEDICINAIS E INDÚSTRIA - LTDA - CNPJ: 22.706.366/0001-13, percebemos então que aparece locações por parte de duas empresas ao mesmo tempo, então tendo alguma coisa de estranho neste periodo. Ou teria alugado de duas empresas mesmo tempo.

Como se sabe com o advento dado pela Lei nº 13.019 de 2014, foi retirado a responsabilização pela modalidade culposa, sendo somente punível o ato doloso praticado pelo agente público.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

O dolo pode decorrer de uma ação ou omissão, in casu, verifica-se ato doloso de omissão quando o gestor público deixa de realizar as publicações em diário oficial do contrato celebrado, deixa de determinar que o contrato fosse redigido pelo Município, e quando o mesmo afirma que não tem obrigação de saber se há ou não licitação para despesa que este ordenou, se omitindo dolosamente em atos de sua estrita responsabilidade. Lado outro, o ato doloso de ação se configura na medida em que o gestor investigado permitiu que terceiros utilizassem bens do Município como se seu fossem, para celebrar contrato de locação com o próprio município.

Também não se desconhece a incidência dos atos praticados no crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código penal, que assim diz:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

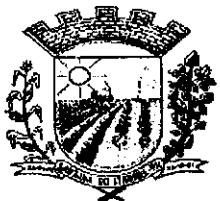
Desta forma, além dos atos de improbidades configurados, verificamos também que houve a prática do crime previsto no art. 319 do Código penal.

Ainda, a legislação que trata exclusivamente sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores é o Decreto – Lei nº 201 de 1967, o qual dispõe em seu art. 1º que é responsabilidade dos Prefeitos, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, o seguinte:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Os atos aqui investigados infringem a normativa disposta no art. 1, incs. I, II e III do Decreto – Lei nº 201/67, pelas próprias razões já aduzidas alhures.

O Art. 4º do mesmo diploma legal, diz:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Desta forma, considerando a investigação realizada e as provas colhidas, conclui-se o relator pelo prosseguimento do feito com a consequente instauração de Comissão Processante a fim de apurar os atos de improbidade administrativas praticadas pelo gestor José de Jesus Izac, como também o crime de prevaricação consumado.

Opina-se também, pelo envio dos autos ao Ministério Público, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, Sub-Procuradoria-Geral de Justiça do estado do Paraná e Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA e à Delegacia de Polícia, a fim de apurar a responsabilidade da Sra. Luciene Rodrigues Lopes uma vez que apresentou dentro de um processo Administrativo documento com a assinatura falsificada como podemos ver na fls. 462.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

III.2 – AQUIÉSCÊNCIA PARCIAL

A comissão especial de investigação delibera por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, que pode ser “pelas conclusões”, “rejeitadas, ou com “aquietoscência parcial”. Nas duas últimas hipóteses, o parecer consistirá da manifestação diversa, relatando as conclusões ao plenário através de seu Presidente (art. 39 § 3º), conforme o presente caso onde somos pela aquiescência parcial ao voto do relator, explicamos:

Diante a competência atribuída investigou-se os fatos, utilizando-se dos meios possíveis e convenientes para assegurar a veracidade das alegações, mesmo porque, a principal atribuição do legislativo é de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública que constituem infração político-administrativa. É um instrumento jurídico do Poder Legislativo legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de irregularidades a fim de resguardar os valores da sociedade.

Cabe ressaltar que as conclusões da CEI não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indicar ou sugerir crimes comuns. Seus trabalhos são meramente investigativos. Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de mais de 400 páginas de informações.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo plenário, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas centenas de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados.

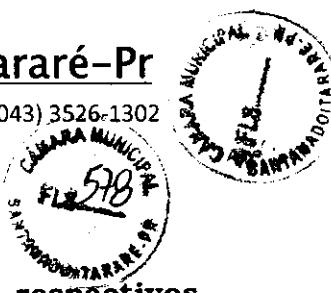
No balanço geral do processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função fiscalizadora, **não encontramos elementos necessários à responsabilização por infração político-administrativo dos denunciados.**





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

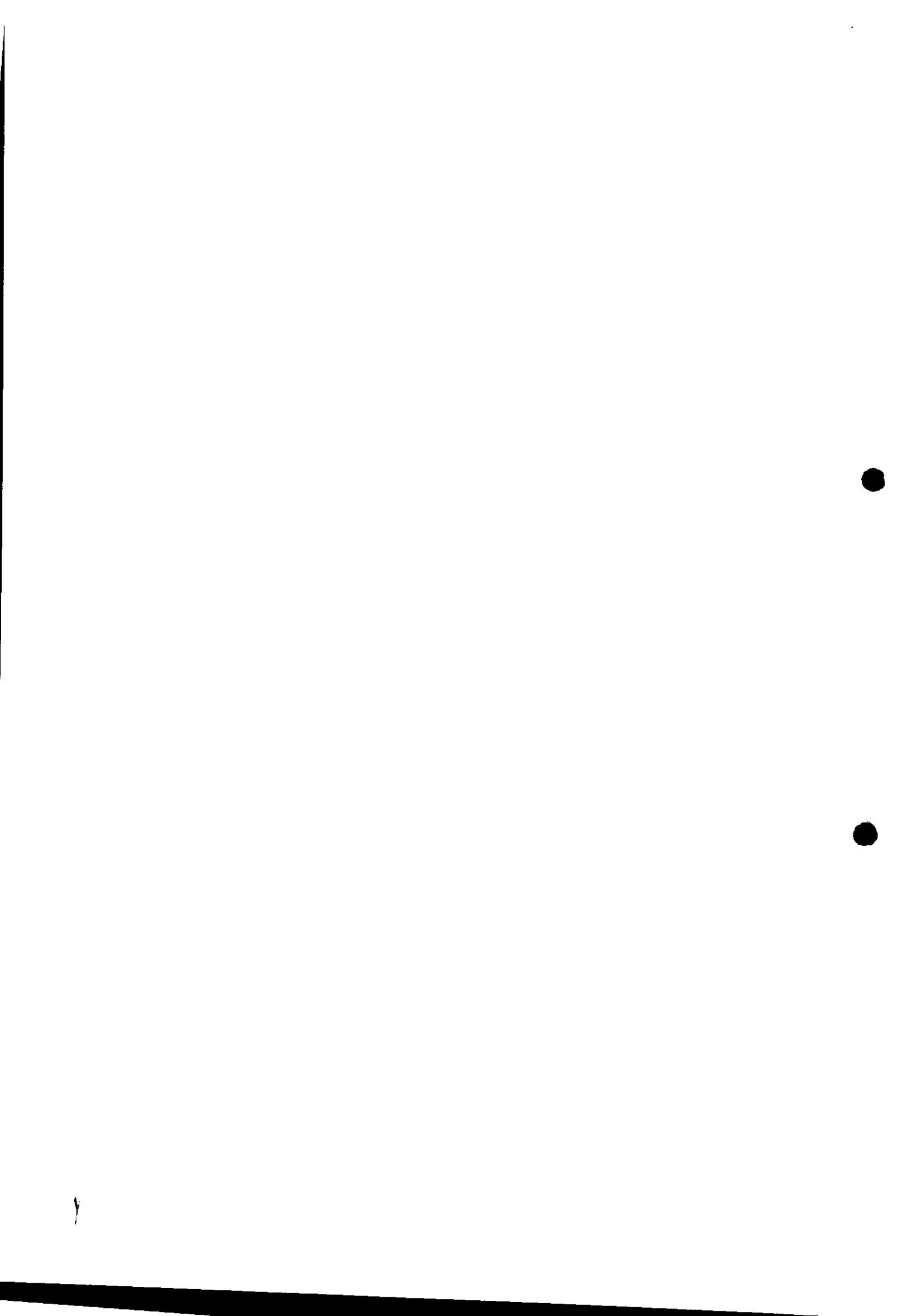
Inobstante, não é o caso de isenção total dos respectivos agentes de toda e qualquer irregularidade, isto diante da nossa da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação.

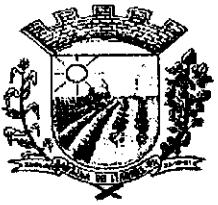
Inobstante, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as meras irregularidades (ausência de assinatura em termos de cessão) não podem ser consideradas como instrumento de responsabilização por infração político-administrativa, não podendo esta Comissão Especial de Investigação responsabilizar os investigados da maneira que narrado na matéria jornalística. Aliás, imperioso considerar que o próprio jornal, dias depois da matéria aqui investigada, divulgou nota se retratando acerca da publicação.

Dessa maneira, diferente do oposto pelo relator, não há nos autos elementos para procedência da acusação, aliás, sequer existe denúncia formal.

Ao pronunciar seu voto, o relator usa termos técnicos como “consciência e vontade dirigidas à lesar o erário público com contratos fabulosos e serviços que nunca foram prestados”, “materialidade delitiva e a autoria do crime narrado na denúncia”. Ora, tais termos são de uso em processo criminal por promotores, advogados e juízes. Como dito alhures, nossa função aqui é meramente de apurar infração político-administrativa, e não criminal, como dito, sequer existe denúncia formal.

Ao contrário da interpretação do relator, as provas e testemunhas ouvidas pela comissão confirmaram que houve a contratação e respectivo do uso dos materiais como leitos, máquinas de oxigênios, cilindros oxigênio e concentradores de ar. Portanto, sem prejuízo ao erário.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

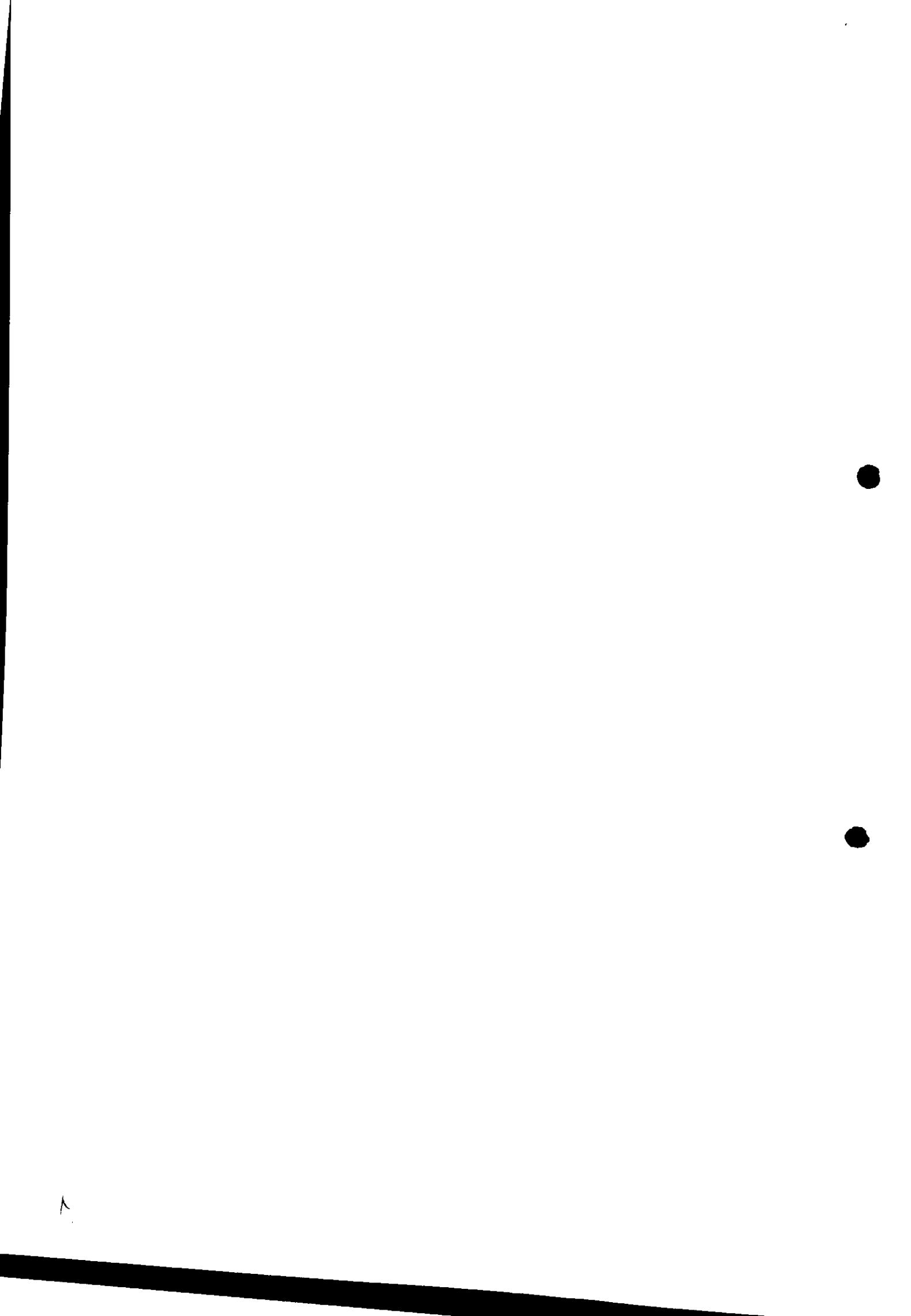
A título de exemplo, as testemunhas Diane Roberta Rodrigues, Silvana de Souza e Benedito Sédio Pereira confirmam o uso da cama leito e cilindros de oxigênio, todos não sabem dizer quem é o real proprietário de tais itens, o que é condizente com a situação, já que não lhes compete questionar a origem. O fato de solicitarem assinatura de termos a posterior, por si só não é prova de crime. É certo que, se não houve assinatura no momento da entrega, uma irregularidade administrativa houve, pois bem público não pode ser cedido de qualquer maneira mediante ato verbal.

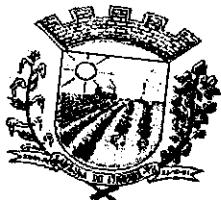
Do mesmo modo, a testemunha Angela Maria de Carvalho demonstra ignorância acerca de locação de equipamentos de empresa terceira, apenas afirma que o Município também dispõe dos referidos equipamentos em seu patrimônio.

Isso, porém, não descaracteriza a necessidade de locação de mais equipamentos, visto que não relatou e/ou precisou qual a demanda da população pelo uso dos mesmos, que sabemos ser grande no município.

Corrobora a necessidade da locação o testemunho da informante Vera Rute da Rosa Izac, secretária Municipal de Saúde, que justifica a “demanda”, inclusive, justifica a ausência de licitação “*por ser valor baixo*”, que além de o Município adquirir, também foram locados “*devido demanda*”, esclarece mais, que parte dos valores questionados, “*destinasse a pagamentos de plantões médicos ao Dr. Fernando que presta serviços pela empresa*”.

Do mesmo modo, a proprietária da Empresa ServMed, Sra. Luciene R. Lopes, aduz que “*tem alguns equipamentos e não são coisas gigantesca e exorbitante e estão guardado onde mesma está residindo atualmente, declarou também tem recibos e não tem notas fiscais que são os valores diferenciem de mês para outro devido quantidade e relata que de forma alguma utiliza leitos do município*”, “*com relação as reformas de leitos tem empresa em Curitiba que ela faz as manutenções quando necessários se tivesse necessidades de reforma procuraria uma empresa no ramo, como fez com os transformadores de oxigênio, que a manutenção é feita pela empresa RESPITEK*”.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Assim, pelos depoimentos colhidos, sabemos que existem equipamentos locados tantos novos quanto usados, portanto, corroboram as informações angariadas.

Não bastasse, **veio à baila a situação de contratação de médico via empresa**, fato que, por si só, é suficiente para justificar os valores despendidos em prol da empresa no período correspondente. Não é necessário ser expert no assunto para saber que serviços médicos possui valor elevado, e, atualmente, não está fácil encontrar médico disponível e com interesse em prestar serviços em cidade pequena.

No mesmo sentido o investigado, Prefeito José de Jesus Izac, confirma que “fez aquisições de concentradores de oxigênios e demais equipamentos através de compra direta que foi valor de 140mil, ai também inclui pagamento de médicos, em 2023 foram pagos valor de 87.970 mil de médico e locação de equipamentos”, disse também que “usou seu veículo próprio e seu dinheiro para compra oxigênio que nem deve ter notas, em 2023 saiu da PANDEMIA mais tinha continuar atendimento pessoas visto existem pacientes que fico com sequela”, que “conhece a empresa SERVMED-ME que empresa teria 02 (duas) camas e 03 (três) respiradores meia dúzia de coisas”.

Portanto, os depoimentos são sólidos e demonstram que **efetivamente houve o uso dos equipamentos pela municipalidade a bem da população, bem como, houve a prestação de serviços médicos para a população, fato que não demanda produção de provas por ser inequívoco e de conhecimento de todos.**

Assim considerando, não há que se falar em infrações político-administrativa, muito menos, fraude em contratos administrativos,

Ressalte-se que, acusar sem provas, é considerado calúnia, e/ou denúncia caluniosa, portanto, temos que ter extremo cuidado para fazer uma acusação tão grave quanto a exposta em público pela veiculação jornalística.

Como se sabe com o advento dado pela Lei nº 13.019 de 2014, foi retirado a responsabilização do agente público pela modalidade culposa, sendo somente punível o ato doloso praticado pelo agente público. Ora, no caso em apreço não se detecta dolo em nenhum momento.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

A legislação que trata exclusivamente sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores é o Decreto - Lei nº 201 de 1967, o qual dispõe em seu art. 1º que é responsabilidade dos Prefeitos, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, o seguinte:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Ora, os atos aqui investigados não infringem qualquer das normas acima citadas, em nenhum momento pode se perceber alguma vantagem e/ou benefício próprio do Prefeito e/ou de terceiro.

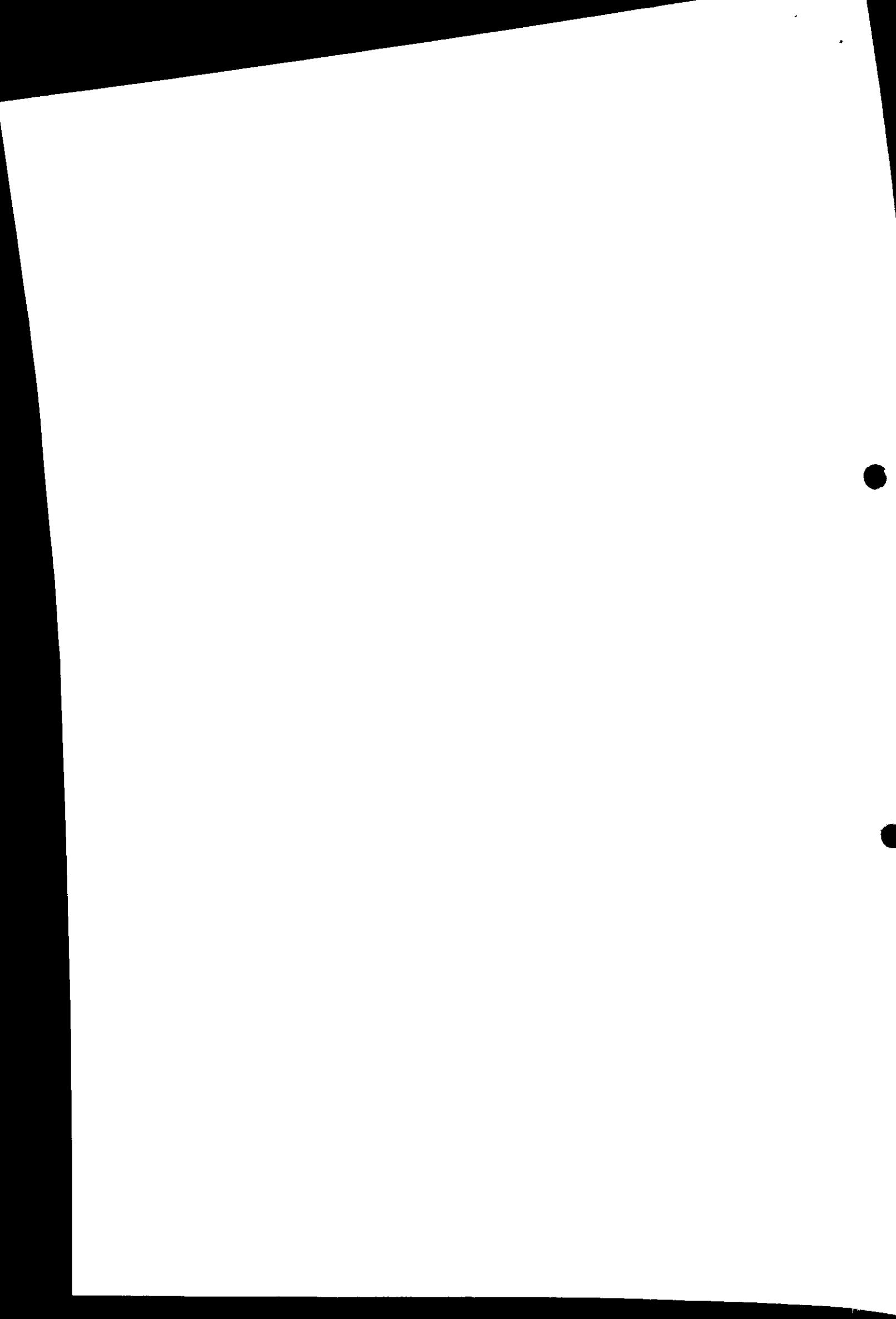
O que podemos constatar sem sobra de dúvidas, é que a população realmente se beneficiou do uso dos bens.

Diante e exposto e mais por tudo o que foi investigado **concluímos pela não responsabilização por infração político-administrativa.**

Anuindo parcialmente ao voto do relator, a comissão opina pelo envio dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 40 § 3º do Regimento Interno.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, nos termos do art. 40 § 2º do Regimento Interno, a Comissão, por maioria de votos, DECIDE pela não responsabilização por infração político – administrativa do gestor José de Jesuz Izac, com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Santana do Itararé, 11 de dezembro de 2023

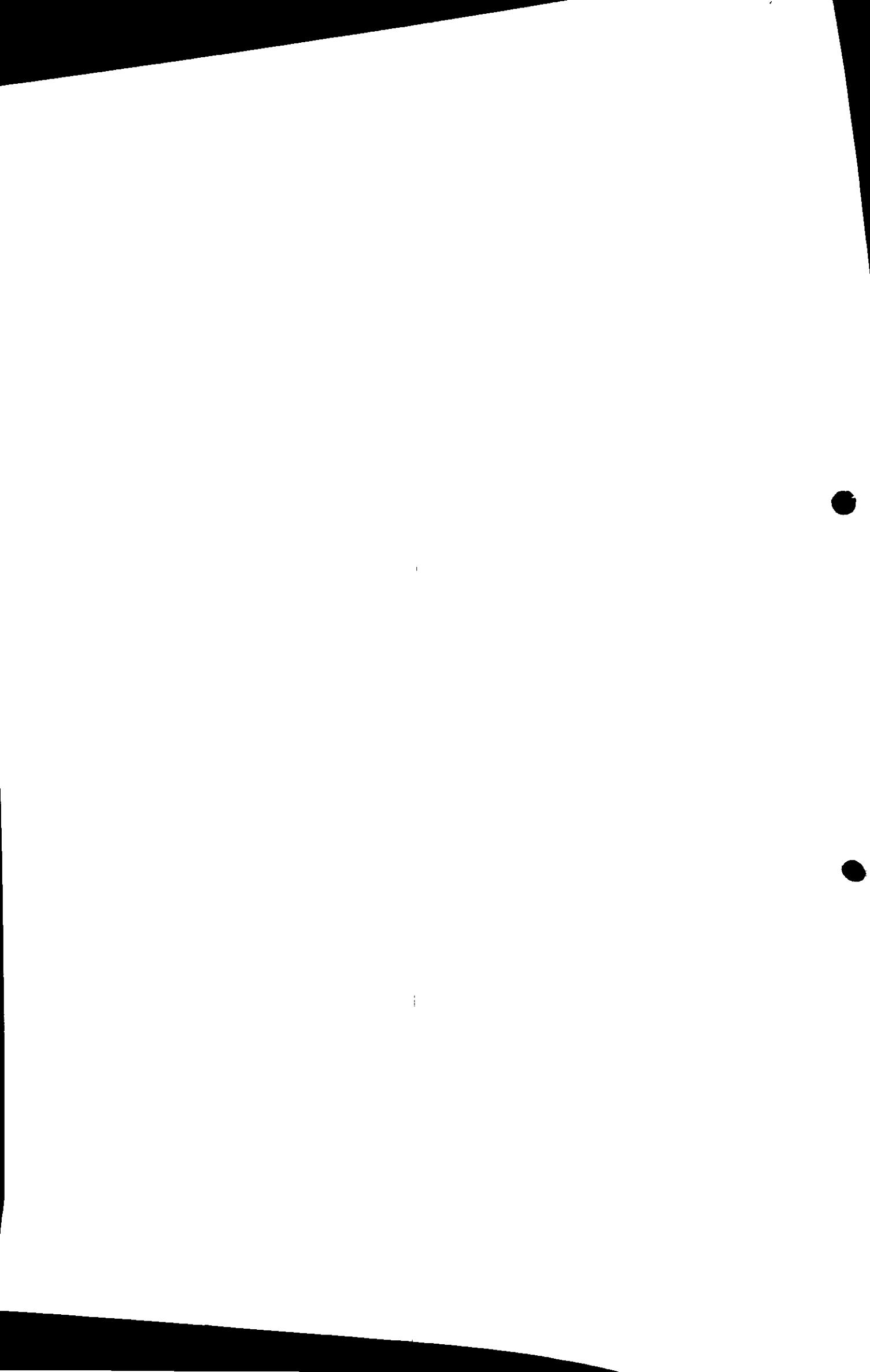
Marco Antonio da Silva

Relator

Anderson Eduardo Izac
Presidente

Pedro José da Silva

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 8ª EXTRAORDINÁRIA da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura
Identificação Básica: Tipo de Sessão: EXTRAORDINÁRIA ; Abertura: 20/12/2023 - 18:00
; Encerramento: 20/12/2023 - 21:00

Mesa Diretora: Presidente: MAIR PEDREIRO / PT ; 1º Vice-Presidente: PAULINHO AMARELO / PODE ; 1º Secretário: NEY DO VANI / PTB

Lista de Presença na Sessão: ANDERSON IZAC / PT ; JAIR MAIA / PT ; MAIR PEDREIRO / PT ; NALDO MOTORISTA / PDT ; NEY DO VANI / PTB ; PAULINHO AMARELO / PODE ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Lista de Presença na Ordem do Dia: ANDERSON IZAC / PT ; JAIR MAIA / PT ; MAIR PEDREIRO / PT ; NALDO MOTORISTA / PDT ; NEY DO VANI / PTB ; PAULINHO AMARELO / PODE ; PEDRO CUÍCA / PDT ; TELO DO VENERANDO / UB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI nº 71 de 2023**, "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INovações E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS". Autor: JOSÉ DE JESUS ISAAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO - Obs.: Dispensado da terceira votação a pedido do Vereador Ney Ap. Silva **Votos Nominais**: ANDERSON IZAC - Sim ; JAIR MAIA - Sim ; MAIR PEDREIRO - Não Votou ; NALDO MOTORISTA - Sim ; NEY DO VANI - Sim ; PAULINHO AMARELO - Sim ; PEDRO CUÍCA - Sim ; TELO DO VENERANDO - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI nº 72 de 2023**, "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO ITARARÉ, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SALTO DO ITARARÉ, SIQUEIRA CAMPOS, E WENCESLAU BRAZ, PARA FINS DE RATIFICAÇÕES DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CONFORME ESPECIFICA". Autor: JOSÉ DE JESUS ISAC - PREFEITO MUNICIPAL, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO - Obs.: Dispensado da terceira votação a pedido do Vereador Paulo Cezar de Azevedo **Votos Nominais**: ANDERSON IZAC - Sim ; JAIR MAIA - Sim ; MAIR PEDREIRO - Não Votou ; NALDO MOTORISTA - Sim ; NEY DO VANI - Sim ; PAULINHO AMARELO - Sim ; PEDRO CUÍCA - Sim ; TELO DO VENERANDO - Sim ; **3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7 de 2023**, AUTORIZA A DEVOLUÇÃO AO PODER EXERCUTIDO MUNICIPAL DO SALDO REMANESCENTE DE REPASSE NÃO UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: MAIR PEDREIRO, Número de Protocolo: 352, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais**: ANDERSON IZAC - Sim ; JAIR MAIA - Sim ; MAIR PEDREIRO - Não Votou ; NALDO MOTORISTA - Sim ; NEY DO VANI - Sim ; PAULINHO AMARELO - Sim ; PEDRO CUÍCA - Sim ; TELO DO VENERANDO - Sim ; **4 - PARECER nº 6 de 2023**, PARECER FINAL COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO. Autor: COSP - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Número de Protocolo: 351, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 3, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO **Votos Nominais**: ANDERSON IZAC - Sim ; JAIR MAIA - Sim ; MAIR PEDREIRO - Não Votou ; NALDO MOTORISTA - Sim ; NEY DO VANI - Sim ; PAULINHO AMARELO - Sim ; PEDRO CUÍCA - Sim ; TELO DO VENERANDO - Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

VANI - Não ; PAULINHO AMARELO - Sim ; PEDRO CUÍCA - Sim ; TELO DO VENERANDO
- Não ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: ISMAIR
MARQUES DE
SOUZA / PT

1º Vice-Presidente:
PAULO CEZAR DE
AZEVEDO / PODE

1º Secretário: NEY
APARECIDO SILVA /
PTB

ANDERSON
EDUARDO IZAC / PT

JAIR MAIA DA SILVA
/ PT

REINALDO DE
OLIVEIRA AMADOR
OLIVEIRA / PDT

PEDRO JOSÉ DA
SILVA / PDT

MARCO ANTONIO
DA SILVA / UB